



Município de Barra do Corda

Estado do Maranhão

LEI Nº 1001, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança do município de Barra do Corda, estado do Maranhão e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da Republica Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEG, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, de caráter consultivo.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEG:

I – Sugerir, para os órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança nos assuntos e necessidades que envolvam o Município de Barra do Corda;

II – Formular estratégias e acompanhar a implementação de políticas relacionadas ao enfrentamento à violência e a criminalidade, colaborando para segurança aos munícipes;

III – Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;

IV – Buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no município;

V – Elaborar o seu Regimento Interno que deverá dispor acerca da sua organização, seu funcionamento e suas diretrizes básicas de atuação.

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEG será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, com as seguintes representatividades:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;

II – 02 (dois) representantes da Câmara Municipal;

III - 01 (um) representante da Polícia Civil;



Município de Barra do Corda

Estado do Maranhão

IV – 01 (um) representante da Polícia Militar;

V – 03 (três) representantes dos cidadãos que moram no município;

VI – 02 (dois) representantes do Comércio Local;

VII – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB morador do Município.

§ 1º Cada membro do Conselho terá um suplente, da mesma categoria, que substituirá nas suas faltas e impedimentos.

§ 2º Os membros do COMSEG e seus respectivos suplentes serão nomeados por decreto do Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º O Presidente do Conselho será eleito entre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 4º Perde o mandato o membro do COMSEG que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas do Conselho, no período de 2 (dois) anos, assumindo neste caso, o seu suplente para completar o mandato, sendo indicado no membro para suplência, pela respectiva representatividade.

Art. 5º O COMSEG, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá, debates com a população com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber informações, sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Art. 6º As deliberações do COMSEG assumirão, dentre outras, a forma de indicação, parecer, recomendação, colaboração, projeto e relatório às autoridades competentes.

Art. 7º As deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 8º Cada sessão será registrada em ata e será aberta pela leitura da ata anterior.

Art. 9º O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá em sessão ordinária uma vez a cada 3 (três) meses e será conduzida pelo presidente, ou na sua falta, pelo seu vice-presidente.

Parágrafo único. Sempre que matérias urgentes assim o exigirem, o Conselho deverá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.



Município de Barra do Corda

Estado do Maranhão

Art. 10. Os membros do conselho Municipal de Segurança Pública não são remunerados e suas funções são consideradas serviço público relevante.

Art. 11. A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 12. O COMSEG deverá convocar, a cada 2 (dois) anos, uma Conferência Municipal de Segurança Pública.

Parágrafo único. Do Plano Municipal de Segurança, caberá ao Conselho Municipal de Segurança avaliar e acompanhar a execução das metas nele previstas.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Corda-Estado do Maranhão, 27 de abril de 2023.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
PREFEITO

PUBLICACÃO

Ato oficial originário do PLE 112.012.2023, aprovado em 25 de abril de 2023 digitalizado e publicado no portal <http://www.barradocorda.ma.leg.br>

Rua Isaac Martins, 297- Centro
Fone (0xx99) 3643-2333/0505
Barra do Corda/Ma.
CEP 65.950-000

DOC.DIGITADO POR: SILVA, Larane Brito
www.barradocorda.ma.gov.br
prefeitura@barradocorda.ma.gov.br

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 06.769.798/0001-17